

ACÓRDÃO Nº 6239/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 033.551/2013-8.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
 - 3.2. Responsável: José Francisco Coelho (CPF 032.624.723-87).
4. Unidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras/MA por meio do convênio 2.062/1994 FAE (SIAFI 104274).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a” e “c” e §§ 1º 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Francisco Coelho;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais das datas indicadas até o pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRENCIA
45.517,00	14/06/1997
22.759,00	06/09/1997
22.759,00	12/11/1997
15.430,00	01/04/1998
9.773,00	23/04/1998
10.287,00	19/05/1998
10.287,00	26/06/1998
7.200,00	22/07/1998
10.287,00	27/08/1998
10.801,00	26/09/1998
9.258,00	21/11/1998
10.287,00	11/12/1998
8.744,00	29/12/1998

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta decisão ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.10. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE de que o retardamento injustificado na apuração da omissão perpetrada por gestores e na instauração do respectivo processo de tomada de contas especial, como ocorreu no processo 23034.001082/2013-41, correspondente à tomada de contas especial do convênio 2.062/1994 FAE, pode vir a caracterizar ofensa ao art. 8º da Lei 8.443/1992 e consequente responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, se caracterizada inércia injustificada dessa autoridade;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6239-39/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral